



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 205/03, no quadro de mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 12 de 07 de 2024

Imquid Martins  
Rúbrica Responsável

LEI N° 2322

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Revoga a Lei Municipal n.º. 39, de 27 de agosto de 1997, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PERMISSÃO E A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n.º. 39/97, de 27 de agosto de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 20 de junho de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

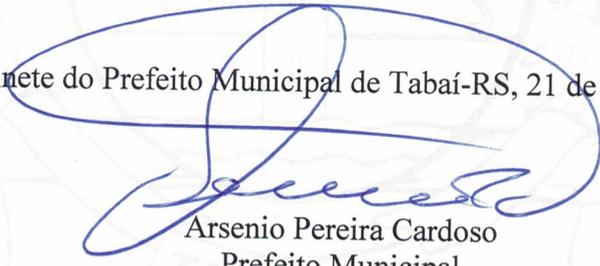
O presente Projeto de Lei tem por finalidade, revogar a lei municipal nº. 39/97 de 27 de agosto de 1997 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PERMISSÃO E A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A referida lei é um modelo que provavelmente foi copiado de outro município, isto porque não considerou as necessidades e as peculiaridades do município destinatário da norma, haja vista o que dispõe o art. 38, pressupondo a existência de transporte coletivo a título precário. Ainda, normatizou, inadequadamente, o transporte coletivo privado (art. 28) que carece de legislação específica, quando o caso, entre outras normativas.

Por certo que assim que houver a necessidade de atualização da legislação, para adequá-la a realidade local e temporal, será encaminhado a esta Casa Legislativa outro projeto de lei visando o melhor interesse público.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 21 de maio 2024.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)